

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/813 DA COMISSÃO

de 8 de fevereiro de 2023

**que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos e à repartição anual por Estado-Membro do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 87.º, n.º 2, e o artigo 89.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, alínea a), e com o artigo 103.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Bélgica (Flandres), a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Grécia, a França, a Itália, a Letónia, os Países Baixos e a Roménia decidiram, no âmbito dos seus planos estratégicos da PAC, que uma determinada percentagem das suas dotações destinadas a pagamentos diretos, para os anos civis de 2023 a 2026, seja transferida para as suas dotações do FEADER.
- (2) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 5, segundo parágrafo do Regulamento (UE) 2021/2115, a Eslováquia decidiu, no âmbito do seu plano estratégico da PAC, reduzir o montante dos pagamentos diretos a conceder a um agricultor nos anos civis de 2023 a 2026 e transferir para o FEADER o produto estimado dessa redução.
- (3) Em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Hungria, Malta, a Polónia e Portugal decidiram, no âmbito dos seus planos estratégicos da PAC, que uma determinada percentagem das suas dotações do FEADER para 2024–2027 seja transferida para as suas dotações destinadas a pagamentos diretos.
- (4) Em conformidade com o artigo 88.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Bulgária, a Chéquia, a Itália, a Letónia e a Eslováquia decidiram, no âmbito dos seus planos estratégicos da PAC, utilizar até 5 % das suas dotações destinadas a pagamentos diretos para os tipos de intervenção noutros setores previstos no título III, capítulo III, secção 7, do Regulamento (UE) 2021/2115 para os anos civis de 2023 a 2027. Por conseguinte, os montantes correspondentes devem ser deduzidos das suas dotações destinadas a pagamentos diretos.
- (5) Para refletir estas decisões, é necessário adaptar as dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos fixadas nos anexos V e IX do Regulamento (UE) 2021/2115, bem como a repartição anual por Estado-Membro do apoio da União para o desenvolvimento rural fixado no anexo XI desse regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 435 de 6.12.2021, p. 1.

- (6) Os anexos V, IX e XI do Regulamento (UE) 2021/2115 devem, portanto, ser alterados em conformidade.
- (7) Uma vez que as alterações introduzidas pelo presente regulamento afetam a aplicação do Regulamento (UE) 2021/2115 a partir de 2023, nomeadamente no que diz respeito aos tipos de intervenção sob forma de pagamentos diretos, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e deve ser aplicável com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos V, IX e XI do Regulamento (UE) 2021/2115 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de fevereiro de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO

Os anexos V, IX e XI do Regulamento (UE) 2021/2115 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo V, as colunas relativas aos anos civis de 2023 a 2027 passam a ter a seguinte redação:

Ano civil	«2023	2024	2025	2026	2027 e anos seguintes
Bélgica	471 996 006	469 703 014	469 703 014	467 410 022	494 925 924
Bulgária	808 258 686	816 888 275	825 517 864	834 147 452	834 147 452
Chéquia	823 533 615	823 533 615	823 533 615	802 159 932	844 907 297
Dinamarca	806 313 404	817 524 179	814 937 077	817 524 179	862 367 277
Alemanha	4 424 125 913	4 374 968 959	4 301 233 527	4 178 341 140	4 915 695 459
Estónia	196 436 567	199 297 294	202 158 021	205 018 748	205 018 748
Irlanda	1 186 281 996	1 186 281 996	1 186 281 996	1 186 281 996	1 186 281 996
Grécia	1 886 490 039	1 886 490 039	1 886 490 039	1 886 490 039	2 075 656 043
Espanha	4 874 879 750	4 882 179 366	4 889 478 982	4 896 778 599	4 896 778 599
França	6 736 440 037	6 736 440 037	6 736 440 037	6 736 440 037	7 285 000 537
Croácia	374 770 237	374 770 237	374 770 237	374 770 237	374 770 237
Itália	3 496 243 863	3 496 243 863	3 496 243 863	3 496 243 863	3 622 529 155
Chipre	47 647 540	47 647 540	47 647 540	47 647 540	47 647 540
Letónia	331 043 657	334 864 681	339 685 706	344 506 729	363 483 744
Lituânia	587 064 372	595 613 853	604 163 335	612 712 816	612 712 816
Luxemburgo	32 747 827	32 747 827	32 747 827	32 747 827	32 747 827
Hungria	1 347 402 452	1 347 402 452	1 347 402 452	1 347 402 452	1 243 185 165
Malta	9 590 135	9 590 135	9 590 135	9 590 135	4 594 021
Países Baixos	609 237 340	579 591 503	550 477 666	521 282 629	717 382 327
Áustria	677 581 846	677 581 846	677 581 846	677 581 846	677 581 846
Polónia	3 488 417 133	3 519 600 956	3 550 784 779	3 581 968 602	3 185 968 140
Portugal	698 619 128	707 403 166	716 187 204	724 971 242	639 971 242
Roménia	1 897 051 311	1 924 609 371	1 952 167 430	1 979 725 489	2 029 595 196
Eslovénia	131 530 052	131 530 052	131 530 052	131 530 052	131 530 052
Eslováquia	394 892 166	397 751 933	400 605 131	402 456 080	407 456 080
Finlândia	519 350 246	521 168 786	522 987 325	524 805 865	524 805 865
Suécia	686 131 966	686 360 116	686 588 267	686 816 417	686 816 417»

2) No anexo IX, as colunas relativas aos anos civis de 2023 a 2027 passam a ter a seguinte redação:

Ano civil	«2023	2024	2025	2026	2027 e anos seguintes
Bélgica	471 996 006	469 703 014	469 703 014	467 410 022	494 925 924
Bulgária	805 700 866	814 330 455	822 960 044	831 589 632	831 589 632
Chéquia	823 533 615	823 533 615	823 533 615	802 159 932	844 907 297

Dinamarca	806 313 404	817 524 179	814 937 077	817 524 179	862 367 277
Alemanha	4 424 125 913	4 374 968 959	4 301 233 527	4 178 341 140	4 915 695 459
Estónia	196 436 567	199 297 294	202 158 021	205 018 748	205 018 748
Irlanda	1 186 281 996	1 186 281 996	1 186 281 996	1 186 281 996	1 186 281 996
Grécia	1 702 494 039	1 702 494 039	1 702 494 039	1 702 494 039	1 891 660 043
Espanha	4 815 189 110	4 822 488 726	4 829 788 342	4 837 087 959	4 837 087 959
França	6 736 440 037	6 736 440 037	6 736 440 037	6 736 440 037	7 285 000 537
Croácia	374 770 237	374 770 237	374 770 237	374 770 237	374 770 237
Itália	3 496 243 863	3 496 243 863	3 496 243 863	3 496 243 863	3 622 529 155
Chipre	47 647 540	47 647 540	47 647 540	47 647 540	47 647 540
Letónia	331 043 657	334 864 681	339 685 706	344 506 729	363 483 744
Lituânia	587 064 372	595 613 853	604 163 335	612 712 816	612 712 816
Luxemburgo	32 747 827	32 747 827	32 747 827	32 747 827	32 747 827
Hungria	1 347 402 452	1 347 402 452	1 347 402 452	1 347 402 452	1 243 185 165
Malta	9 590 135	9 590 135	9 590 135	9 590 135	4 594 021
Países Baixos	609 237 340	579 591 503	550 477 666	521 282 629	717 382 327
Áustria	677 581 846	677 581 846	677 581 846	677 581 846	677 581 846
Polónia	3 488 417 133	3 519 600 956	3 550 784 779	3 581 968 602	3 185 968 140
Portugal	698 441 539	707 225 577	716 009 615	724 793 653	639 793 653
Roménia	1 897 051 311	1 924 609 371	1 952 167 430	1 979 725 489	2 029 595 196
Eslovénia	131 530 052	131 530 052	131 530 052	131 530 052	131 530 052
Eslováquia	399 892 166	402 751 933	405 605 131	407 456 080	407 456 080
Finlândia	519 350 246	521 168 786	522 987 325	524 805 865	524 805 865
Suécia	686 131 966	686 360 116	686 588 267	686 816 417	686 816 417»

3) No anexo XI, as colunas relativas aos anos civis 2024 a 2027 e ao total 2023–2027 passam a ter a seguinte redação:

Ano	«2024	2025	2026	2027	Total 2023-2027
Bélgica	105 730 812	108 023 804	108 023 804	110 316 796	537 826 110
Bulgária	282 162 644	282 162 644	282 162 644	282 162 644	1 411 630 220
Chéquia	280 561 390	280 561 390	280 561 390	301 935 073	1 410 646 952
Dinamarca	131 987 933	120 777 158	123 364 260	120 777 158	652 888 569
Alemanha	1 583 929 284	1 633 086 238	1 706 821 670	1 829 714 057	8 239 166 987
Estónia	88 016 648	88 016 648	88 016 648	88 016 648	440 098 240
Irlanda	311 640 628	311 640 628	311 640 628	311 640 628	1 558 204 140
Grécia	746 119 604	746 119 604	746 119 604	746 119 604	3 635 970 016
Espanha	1 080 382 825	1 080 382 825	1 080 382 825	1 080 382 825	5 403 084 125
França	2 008 000 570	2 008 000 570	2 008 000 570	2 008 000 570	10 039 187 350

Croácia	297 307 401	297 307 401	297 307 401	297 307 401	1 458 079 005
Itália	1 476 206 667	1 476 206 667	1 476 206 667	1 476 206 667	7 260 148 043
Chipre	23 770 514	23 770 514	23 770 514	23 770 514	118 852 570
Letónia	135 677 801	135 942 597	136 207 392	136 472 188	687 045 151
Lituânia	195 495 162	195 495 162	195 495 162	195 495 162	977 475 810
Luxemburgo	12 310 644	12 310 644	12 310 644	12 310 644	60 869 220
Hungria	312 651 862	312 651 862	312 651 862	312 651 862	1 635 146 596
Malta	14 988 383	14 988 383	14 988 383	14 988 383	79 288 028
Países Baixos	181 413 356	211 059 193	240 173 030	269 368 067	1 082 999 015
Áustria	520 024 752	520 024 752	520 024 752	520 024 752	2 600 123 760
Polónia	924 001 077	924 001 077	924 001 077	924 001 077	4 700 585 847
Portugal	455 550 620	455 550 620	455 550 620	455 550 620	2 277 833 100
Roménia	1 016 919 599	1 016 919 599	1 016 919 599	1 016 919 599	5 034 728 288
Eslovénia	110 170 192	110 170 192	110 170 192	110 170 192	550 850 960
Eslováquia	264 077 909	264 077 909	264 077 909	264 077 909	1 316 911 545
Finlândia	354 549 956	354 549 956	354 549 956	354 549 956	1 772 751 780
Suécia	211 889 741	211 889 741	211 889 741	211 889 741	1 059 448 705
Total UE-27	13 125 537 974	13 195 687 778	13 301 388 944	13 474 820 736	66 001 840 132
Assistência técnica	30 272 220	30 272 220	30 272 220	30 272 220	151 361 100
Total	13 155 810 194	13 225 959 998	13 331 661 164	13 505 092 956	66 153 201 232»